



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GUIAS DE MONTANHA - ABGM

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira de Guias de Montanha é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e que se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) defender e coordenar, na área de sua jurisdição, os interesses individuais, sociais e coletivos dos guias e demais profissionais do montanhismo;
- b) promover a valorização profissional, através do pleno exercício da atividade de montanhismo e empenhar-se na criação de legislação específica que regulamente a profissão;
- c) promover a elevação do nível técnico do montanhismo profissional e proporcionar a participação ampla e decisiva da classe dos guias, dos instrutores e dos profissionais de montanhismo nas decisões de interesse da categoria;
- d) promover e coordenar a filiação dos profissionais na associação;
- e) eleger e designar seus representantes junto às Federações, Confederações e demais entidades relacionadas ao montanhismo;
- f) elaborar um Código de Ética e Conduta Profissional;
- g) colaborar com o poder público de âmbito municipal, estadual e federal em sua área de ação, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados às atividades de montanhismo;
- h) regulamentar e fiscalizar atividades correlatas;

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Associação se propõe:

- a) dar publicidade a temas que visem a expansão dos conhecimentos e técnicas no âmbito do montanhismo ou a que ele se relacionem;
- b) promover a realização de palestras, cursos, treinamentos, reuniões de natureza técnica, para debates, ensinamentos e troca de experiências entre os profissionais, de questões que digam respeito às atividades profissionais e de seus associados;
- c) promover o intercâmbio de informações com associações congêneres do país e do exterior;
- d) prestar, mediante convênio, assistência médica, jurídica e administrativa a seus associados;
- e) organizar viagens e/ou excursões de interesse dos associados, ou participar das mesmas, mediante convênio;
- f) organizar e promover um programa de avaliação dos profissionais de montanhismo em vista da filiação a esta associação, podendo o mesmo servir de modelo para outras entidades correlatas



Parágrafo primeiro: Entende-se por profissionais de montanhismo todo aquele profissional engajado em atividades que envolvam trilhas e/ou vias de escalada em ambiente *indoor* ou *outdoor* e técnicas verticais em ambientes íngremes naturais ou artificiais.

Art. 4º - A área de ação da Associação é extensiva a todo o território nacional.

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS - SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 5º - Poderão participar da Associação como associados os profissionais de montanhismo, que serão subdivididos em categorias, conforme descrito abaixo:

- a) Fundador;
- b) Benemérito;
- c) Guia de Montanha;
- d) Guia de Escalada;
- e) Guia de Caminhada;
- f) Condutor de Trilhas;
- g) Instrutor de Vias Esportivas
- h) Instrutor de Técnicas Verticais

Parágrafo Primeiro: A criação de uma nova categoria e o peso de sua representatividade, nos termos do Art. 8 Parágrafo Primeiro, somente será possível com aprovação por maioria simples em Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para tal propósito.

Parágrafo Segundo: As definições, competências e abrangências de cada categoria deverão constar em documento denominado Categorias de Profissionais de Montanhismo, aprovado por maioria simples da Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal propósito.

Art. 6º- Serão considerados sócios fundadores os que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da outrora denominada Associação de Guias, Instrutores e Profissionais de Escalada do Estado do Rio de Janeiro - AGIPEERJ, doravante denominada Associação Brasileira de Guias de Montanha - ABGM.

Art. 7º - Serão considerados sócios beneméritos:

- a) Fundadores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- b) Associados com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com no mínimo 20 (vinte) anos como associado regular, ou seja, quite com suas obrigações, nos termos do Art. 9;
- c) Profissionais de montanhismo com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com ampla atividade profissional pregressa reconhecida nacionalmente, indicado por um associado e aprovado em Assembleia Geral por maioria simples;

Parágrafo primeiro: É restrito a no máximo 1 (um) os Sócios Beneméritos aprovados em Assembléia Geral anualmente.



Parágrafo segundo: Aos sócios beneméritos se faculta o dever de pagamento de anuidade e de manter-se em dia com as exigências curriculares do programa de avaliação do profissional referente a sua categoria, nos termos do Art. 9.

Art. 8º - São Direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para preenchimento de cargo eletivo e de representação profissional;
- b) comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e nelas discutir e votar os assuntos constantes da ordem (pauta) do dia;
- c) exercer, na sua plenitude, os cargos diretivos, exceto os cargos de Presidente e Diretor Técnico desta associação, cargos estes disponíveis exclusivamente aos Guias de Montanha;
- d) exercer, na sua plenitude, as funções de representação profissional, participando de Comissões Técnicas e Conselhos Consultivos, entre outras funções de representação da Associação, sempre de acordo com as diretrizes e interesses fundamentais da Associação;
- d) freqüentar a sede social, usufruindo dos seus serviços;
- e) assistir as Assembléias, palestras, reuniões, treinamentos e outras promoções da Associação;
- f) proferir palestras e apresentar trabalhos na associação, com prévia anuência da Diretoria;
- g) encaminhar para estudos, questões relacionadas com a Associação e a prática do montanhismo;
- h) receber publicações da Associação;
- i) requerer, juntamente com 10% dos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, ao Presidente, a convocação de Assembléia Geral, indicando os motivos;
- j) desempenhar os cargos e incumbências para as quais for designado ou eleito;
- k) constar da lista oficial de profissionais no site da Associação;
- l) usufruir das parcerias firmadas pela Associação que se estendam aos seus associados

Parágrafo primeiro: Os votos dos associados serão calculados dentro da categoria a qual pertence, nos termos do Art 6, e cada categoria terá representatividade no âmbito geral das votações, conforme o peso descrito abaixo:

- a) Fundadores : 5 votos
- b) Guias de Montanha : 5 votos
- c) Guias de Escalada: 3 votos
- d) Guias de Caminhada: 3 votos
- e) Beneméritos: 1 voto
- f) Instrutores de Vias Esportivas: 1 voto
- g) Condutores de Trilha : 1 voto
- h) Condutores de Técnicas Verticais: 1 voto



Parágrafo segundo: O Associado que for eleito para cargo de representação profissional, antes de tomar posse do mesmo, deverá firmar compromisso em que se comprometa a renunciar a função, nos seguintes casos:

- a) deixar de pertencer ao quadro associativo da associação, por qualquer que seja o motivo;
- b) manifestar contrariedade às diretrizes fundamentais traçadas pela Associação;

Parágrafo terceiro: somente poderão gozar dos direitos sociais os associados que estiverem em dia (quites) com os deveres da Associação, nos termos do Art. 9.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar a anuidade que for fixada pela Diretoria, nos termos dos Art.47 e 48;
- b) acatar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, contribuindo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma, e buscar a regulamentação profissional das atividades de montanhismo;
- d) manter-se em dia, dentro dos prazos de validade, das exigências curriculares do programa de avaliação do profissional referente a sua formação, isto é, aos cursos específicos exigidos para cada categoria;
- e) respeitar os limites de atuação da categoria ao qual pertence, sendo a propaganda enganosa falta grave, nos termos do Art. 17.

Art. 10º - Cumprido o proposto no presente capítulo, a admissão do sócio sempre será precedida de preenchimento de formulário de adesão ao programa de avaliação de profissionais assinado pelo proponente e pagamento de taxa de inscrição que deverá ser, o valor, fixado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 11º - Cumprido o proposto no Art.10, a admissão do associado sempre será submetida às exigências mínimas estipuladas pela Diretoria por meio do Regulamento do Programa de Avaliação dos Profissionais de Escalada e Montanhismo, documento este previamente aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: para admissão de associado, o formulário de adesão deverá conter ao menos as seguintes informações: Dados Pessoais; Cursos Realizados; Histórico do candidato; Exigências e Informações de Preenchimento, documento este previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 12º - São as seguintes as penalidades a que ficam sujeitos os Associados:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 13º - A advertência será feita pelo Presidente da Associação, por escrito e sigilosamente (advertência reservada), após apurada a infração deste Estatuto, e ou do Código de Ética e Conduta Profissional, que deverá ser elaborado e manter-se atualizado com a participação efetiva desta associação.

Art. 14º - 3 (três) advertências conduzem o associado a uma suspensão, nos termos do Art. 15.

Art. 15º - A suspensão, que terá duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, conforme a gravidade do caso, será aplicada após deliberação da Diretoria que decidirá pela maioria de votos. Consiste na suspensão dos direitos do associado, entre eles o direito ao voto, direitos de divulgação no site e nas mídias sociais da associação, direito de usar a indumentária de identificação do profissional associado, direito de usar a carteirinha e seus benefícios.



Art. 16º - 3 (três) suspensões consistem em falta grave e conduzem o associado a uma exclusão, nos termos do Art. 17.

Art. 17º - A exclusão, decorrente de falta grave (que deverá ser especificada pela diretoria) baseada em conclusão de Comissão de Sindicância, será aplicada pelo voto de pelo menos 2/3 Assembleia Geral, assegurando ao faltoso amplo direito de defesa. Consiste na exclusão definitiva do associado dos quadros da associação.

Parágrafo único: É facultado ao sócio excluído recorrer da decisão, dentro de 30 (trinta) dias após a data em que receber a comunicação de sua penalidade..

Art. 18º - A exclusão voluntária do sócio deverá ser comunicada ao Presidente da Associação, por escrito.

Art. 19º - Serão excluídos da Associação os sócios que deixarem de pagar suas anuidades por 3 (três) anos acumulados, consecutivos ou não.

Parágrafo único: A suspensão de direitos e a exclusão do Associado não implica em extinção de débito.

Art. 20º - Caberá o licenciamento, a pedido do associado, por afastamento do território nacional ou por motivos justificáveis a critério da Diretoria.

### Capítulo III

#### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - São órgãos administrativos:

- a) - A Assembléia Geral;
- b) - A Diretoria;
- c) - O Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembléia Geral é formada por todo o quadro social em condições de voz e voto, isto é, excluindo quem por ventura não estiver no gozo dos seus direitos estatutários; e suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Art. 23º - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

Art. 24º - As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro de cada ano para traçar as diretrizes fundamentais da Associação, examinar o relatório anual da Diretoria e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do ano fiscal findo em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro a cada 3 (três) anos para eleger e empossar os membros elegíveis da Diretoria e Conselho Fiscal obedecendo ao sistema de escrutínio público.

Parágrafo terceiro : As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, de acordo com a representatividade das categorias, nos termos do Art. 8. Obedecerão ao sistema de escrutínio



público, e somente poderão ser votadas as deliberações que constarem expressamente na ordem do dia (pauta da reunião).

Parágrafo quarto: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário por deliberação do Presidente ou por convocação de 10% (dez por cento) de seus associados, que deverão estar quites com as anuidades.

Parágrafo quinto: A Assembléia Geral será convocada através de Edital afixado na sede e compartilhado por email com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser publicado em jornal de grande circulação da cidade.

Parágrafo sexto: Quando convocado por 10% (dez por cento) dos associados, caso o Presidente não o faça após cinco dias do recebimento do pedido, poderá o edital ser publicado por um dos associados que houver subscrito o pedido a que se refere o parágrafo terceiro.

Parágrafo sétimo: A Assembléia Geral após aberta pelo Presidente da Diretoria, será presidida por associado escolhido pelos presentes. Competindo-lhe escolher o Secretário.

Parágrafo oitavo: Do Edital de convocação deverá constar expressamente o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia (pauta), sendo vedadas deliberações não constantes da mesma.

Parágrafo nono: Em primeira convocação a Assembléia deliberará com a presença de 2/3 dos associados quites, e em segunda convocação pela maioria simples dos presentes, devendo mediar entre a primeira e a segunda convocação o espaço mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 25º- O Presidente poderá suspender qualquer deliberação da Assembléia Geral, submetendo o seu veto a deliberação de nova Assembléia Geral que será, obrigatoriamente, convocada trinta dias após a suspensão. O direito de veto poderá ser exercido até trinta dias após a deliberação da Assembléia.

Art. 26º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Comunicação.

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição para no máximo 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 28º - Ao Presidente compete:

- a) representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) decidir "ad referendum" provisoriamente, que aguarda aprovação da Assembléia sobre situação extraordinária que afete o funcionamento da Associação ou requeiram solução urgente;
- d) convocar as reuniões da Assembléia;
- e) gerir e administrar a Associação, podendo para tal, praticar todos os atos que se tornarem necessários tendo limites os presentes estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;
- f) exercer o direito do veto nos termos do presente estatuto;
- g) nomear e exonerar os servidores da Associação de acordo com o quadro de orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;



- h) assinar os expedientes e rubricar os livros de uso da associação;
- i) designar, entre os associados, os responsáveis pelos Departamentos e Grupos de Trabalho (GT), entre outros que venham a ser criados pela Diretoria;
- j) assinar e endossar, juntamente com o tesoureiro, os trâmites bancários, os cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias e outros títulos de crédito e responsabilidade da Associação, dentro dos limites orçamentários;
- k) autorizar as despesas dentro dos limites orçamentários;
- l) presidir a representação da Associação nos eventos ligados ao montanhismo ou de caráter semelhante;
- m) designar os representantes da Associação, entre os associados para participarem de solenidades, comissões técnicas, conselhos consultivos e outras;
- n) coordenar a elaboração e execução de programas de aperfeiçoamento profissional no âmbito do montanhismo;
- o) representar a Associação junto à Federação e/ou Confederação correlata aos interesses da Associação.
- p) aplicar as penalidades aos Associados na forma deste estatuto, nos termos do Art. 12.

Parágrafo único: O presidente poderá delegar poderes a outro membro da Diretoria para praticar atos ou exercer atividades de sua competência, bem como outorgar, a qualquer outro associado, mandato com poderes "ad judicium" e "ad negotia".

Art. 29º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) integrar a Diretoria tomando parte em suas reuniões;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- c) coordenar as atividades dos departamentos.

Art. 30º - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e supervisionar os serviços da secretaria da Associação;
- b) secretariar as sessões da Diretoria lavrando as respectivas atas;
- c) ter sob sua guarda os livros e demais documentos da Associação;
- d) substituir o Tesoureiro por faltas ou impedimentos temporários.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir e supervisionar os serviços de Tesouraria da Associação;
- b) assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os trâmites bancários, cheques, duplicatas, letras de câmbio, promissórias e outros títulos de crédito e responsabilidade da Associação, dentro dos limites orçamentários;
- c) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;



- d) gerir a cobrança das anuidades dos associados;
- e) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 32º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) dirigir e supervisionar os informes de competência técnica da Associação;
- b) convocar os associados para palestras, cursos, treinamentos, reuniões de natureza técnica, para debates, ensinamentos e troca de experiências entre os profissionais, de questões que digam respeito às atividades profissionais e de seus associados;
- c) dirigir e supervisionar o Programa de Avaliação dos Profissionais de Montanhismo submetido aos candidatos em vista de filiação a esta Associação;
- d) criar o documento Categoria de Profissionais de Montanhismo, nos termos do Art. 5.
- e) substituir o Vice Presidente por faltas ou impedimentos temporários.
- f) coordenar o acompanhamento dos profissionais filiados a esta associação. O acompanhamento se dará por meio da oferta de formação continuada, cursos e treinamentos e da cobrança periódica de acordo com a validade de cada curso necessário e seu status atualizado, conforme as exigências de cada categoria.

Art. 33º - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) dirigir e supervisionar os informes gerais e promocionais da Associação;
- b) gerenciar as mídias sociais e o *site* da Associação;
- c) dirigir e supervisionar a identidade visual da Associação;
- d) promover a emissão de documento de identificação do associado junto à Associação;
- e) promover a emissão de indumentária de identificação do associado junto a Associação;
- e) gerenciar a publicização da Associação por meio de adesivos, *banners*, anúncios, entre outras formas de propaganda

Art. 34º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria compete a Assembleia Geral designar um titular para o exercício do cargo, até serem realizadas as eleições no prazo máximo de trinta dias. Na hipótese da vacância ocorrer após o cumprimento de 2/3 do mandato, a designação prevalecerá até o fim do mesmo.

Art. 35º- Ao Conselho Fiscal (que deverá ser composto por 3 associados efetivos e 3 suplentes ) compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) o parecer sobre as contas da Diretoria, aprovando ou reprovando as contas apresentadas através da Tesouraria em Assembleia Geral Ordinária. Podendo assessorar-se para tal fim.



## Capítulo IV

### DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 36º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) de renda proveniente das anuidades (contribuições) dos associados;
- b) das taxas de inscrição do Programa de Avaliação do Profissional de Montanhismo
- c) de doações e legados;
- d) de bens móveis e imóveis;
- e) de títulos de qualquer natureza;

Art. 37º - A anuidade (contribuição) dos Associados será fixada a cada 3 (três) anos pela Diretoria com aprovação da maioria simples da Assembléia Geral.

Parágrafo único: As anuidades referente ao triênio pagas de uma só vez até o dia 31 de março após posse da nova diretoria eleita terá 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 38º - A contribuição dos Associados em atraso, será trimestralmente corrigida, de acordo com o IGPM, acrescido de juro de mora de 1% ao mês.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - O ano social será o que vai de 1º de janeiro de um ano ao dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 40º - A Associação poderá ser dissolvida ou incorporada mediante fusão a outra entidade de idêntica finalidade. Em ambos os casos, tanto a dissolução como a fusão deverão ser aprovadas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, devendo a mesma estar presente 2/3 dos associados quites, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.

Art. 41º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio constituído, uma vez atendidos os compromissos eventualmente existentes, tomará o destino que a Assembléia determinar.

Art. 42º - A Associação poderá ser filiada à Federação Regional e/ou à Confederação Nacional, e/ou outro órgão competente e correlato, que objetive defender os direitos dos profissionais do montanhismo.

Art. 43º - A Associação deverá ter representação junto aos órgãos de fiscalização e de defesa profissional (quando forem instituídos), visando o aprimoramento profissional e a defesa dos interesses dos associados.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado e modificado, parcial ou totalmente pela Assembléia Geral convocada para tal fim, devendo a mesma estar presente 2/3 dos associados quites, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes, devendo mediar entre a primeira e a segunda convocação o espaço mínimo de meia hora, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.

Art. 45º - Os casos omissos neste estatuto, serão decididos pela Diretoria, buscando aprovação da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Art. 46º - O estatuto entrará em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 47º - A diretoria empossada no último pleito da outrora denominada Associação de Guias, Instrutores e Profissionais de Escalada do Estado do Rio de Janeiro - AGIPEERJ seguirá à frente da doravante denominada Associação Brasileira de Guias de Montanha - ABGM até a próxima Assembleia Geral Ordinária convocada para fins de eleição diretiva a ser realizada em dezembro de 2024

O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 15 de dezembro de 2023, segue assinado pelo Presidente, pelo Secretário e a seguir registrado em cartório competente e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para efeitos legais.